



ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de contratação de empresa especializada no *fornecimento de gás GLP de Cozinha, água mineral natural (galões de 20 litros) e vasilhames vazios de 20 litros, sob demanda, de acordo com as especificações e quantidades estimadas pela Câmara Municipal de Pirapora-MG.*

Devido aos riscos inerentes ao armazenamento de botijões de gás e ao transporte adequado, pretende-se, com esta contratação, que a contratada passe a realizar a entrega dos botijões diretamente aos setores tal como é feito com o fornecimento de água mineral.

A aquisição de Gás GLP se faz necessária, uma vez que se considera o gás liquefeito GLP um produto necessário para manutenção das atividades diárias desempenhadas na copa/cozinha e a água mineral se dá pela necessidade de consumo diário dos usuários e funcionários desta Casa Legislativa.

Por entender que a natureza de consumo dos bens objetos deste processo se enquadram nos termos dos artigos 29 e 85 da Lei Federal 14.133/2021, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação, pois não é possível prever com exatidão o quantitativo a ser utilizado. Sugere-se, também, a contratação mediante pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O pregão deverá ocorrer de modo eletrônico, através do Portal AMM Licita, plataforma oficial de licitações da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

Ressalta-se que não há contrato ou ata de registro de preços vigentes para objeto semelhante.



2- ÁREA REQUISITANTE

Chefe de Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo.

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, pois a Câmara apenas aderiu à utilização integral da nova lei de licitações em janeiro do corrente ano. Ademais, conforme o Decreto Municipal nº 133 de 30 de novembro de 2023, que regulamentou o Plano Anual de Contratações no âmbito do Município de Pirapora, a remessa do Plano Anual de Contratações deverá ocorrer até 31 de julho de 2024 para ser observado nas contratações de 2025. Logo, o plano está sendo elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

Será vedada a participação das interessadas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

As empresas interessadas deverão comprovar as condições de habilitação atendendo aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de provada diretoria em exercício;

– Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

– Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
 - CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
 - Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;ou
 - Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.



-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto semelhante ao pretendido, através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

– CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

As empresas que atenderem a tais requisitos deverão ofertar preços para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------	-------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

01	Gás de cozinha- GLP, acondicionado em botijões de 13 KG, certificado pelo INMETRO, que atenda às Normas Pertinentes da ABNT, especialmente a NPR 14024 e à Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para comercializar botijão, conforme Lei nº: 9.478/97 e Resolução nº 958/2023. (Botijões fornecidos a base de troca do recipiente vazio por outro cheio). O produto deve ser apresentado com lacre de segurança na parte superior.	-	Unidade	08
----	---	---	---------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

02	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em galões com capacidade para 20 (vinte) litros cada, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azulclaros, super transparentes, resistentes a impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde. Os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais,	-	Unidade	24
----	---	---	---------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

para se enquadrarem na classificação de minerais. Sistema de galões para troca.

03 Vasilhame para - Unidade 06
 água mineral,
 apresentado em
 material de
 polipropileno,
 retornável com
 capacidade de 20
 litros, tampa, lacre,
 validade mínima
 de 01 ano,
 aprovado para uso
 conforme normas
 do ministério da
 saúde. (vasilhame
 vazio)

Cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que o Departamento de Compras e Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

Acerca da ausência de catálogo, convém explicar que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em conformidade com as especificações solicitadas e acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência. Os custos com o frete, entrega e transporte vertical/horizontal dos botijões de gás e dos galões de água até o local exato da entrega serão por conta da Contratada.

5.DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

A comprovação dos critérios acima, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foiram encontradas três soluções para o objeto que se pretende, quais sejam:

Para o fornecimento de gás:

- **Sistema Bobtail**

No sistema de fornecimento de GLP a granel, o combustível é transferido diretamente do veículo abastecedor (caminhão Bobtail) para um tanque fixo instalado em regime de comodato no cliente, dimensionado de acordo com suas necessidades de consumo.

Esse sistema proporciona abastecimento rápido, regular e contínuo, evitando interrupções no consumo, e aumenta a segurança, pois torna desnecessária a troca e a movimentação de cilindros. Ao mesmo tempo, reduz custos: os tanques e cilindros recarregáveis são equipados com medidor que indica o volume de GLP disponível e permite controle constante e aproveitamento completo do estoque de gás, sem desperdícios.

Tal medida é válida e seria ótima opção se a Câmara Municipal já tivesse toda essa estrutura para a recarga do gás. Contudo, não é o que se verifica. A estrutura da Câmara ainda é bastante obsoleta.

- **Gás Encanado**

O fornecimento de gás encanado é um serviço que vem ganhando popularidade em muitas áreas urbanas. Esse tipo de gás é distribuído através de uma rede de tubulações subterrâneas conectadas às residências e estabelecimentos comerciais. A praticidade e a continuidade do serviço são suas principais vantagens. Uma vez conectado à rede, os consumidores não precisam se preocupar com reposição ou reabastecimento periódico, já que o gás é fornecido diretamente pelo sistema.

Além disso, o gás encanado é considerado uma opção mais segura, pois elimina o risco de vazamentos durante o manuseio ou armazenamento. As redes de distribuição são projetadas com medidas de segurança robustas, incluindo válvulas de corte e sistemas de detecção de vazamentos, para garantir a proteção dos usuários e do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Em que pese todos os benefícios descritos, tal opção é inviável para a Câmara Municipal, em razão dos custos operacionais para a instalação dos mecanismos necessários ao recebimento do gás.

- **Gás em botijões (13kg)**

Por outro lado, o fornecimento de gás em botijões é uma opção mais tradicional e amplamente utilizada, pelo fato do custo benefício ser mais vantajoso. Nesse caso, o gás é comprimido e armazenado em recipientes portáteis, como botijões de metal. Os consumidores podem adquirir os botijões em pontos de venda autorizados e trocá-los conforme necessário.

O fornecimento de botijão de gás oferece mobilidade e conveniência. Os usuários podem adquirir os botijões em pontos de venda autorizados, sem a necessidade de contratos ou instalações permanentes. Em razão de tais fatos, elege-se essa solução como a mais adequada para a Câmara Municipal.

Entende-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços é o que converge com o objeto, na medida em que são elencadas quantidades estimadas, de acordo com a necessidade do órgão. Portanto, esta equipe planejamento conclui que a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás e água mineral, via sistema de registro de preços, é que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

Para o fornecimento de água:

Em termos de fornecimento de água, duas opções se afiguram:

- Instalação de purificadores: Tal opção foi adotada no prédio do setor administrativo da Câmara em anos anteriores. Contudo, tem se mostrado desvantajosa porque requer higienização constante através de contratos com prestadores de serviços que façam a limpeza dos canais que levam a água até o purificador. Além disso, requer que se quebre paredes e instale dutos para a passagem da água, representando custo elevado a curto e



médio prazo.

- Aquisição de galões de 20 litros, retornáveis: A aquisição de galões retornáveis de água mineral é a opção mais saudável e mais econômica para a Câmara pois não há custos para a manutenção do suporte físico que recebe o galão de água e oportuniza o consumo de água mineral aos servidores e usuários da Câmara, ao invés de água simplesmente filtrada, representando maior vantagem à saúde dos servidores a baixo custo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada garantirá a possibilidade de ampla competitividade, economicidade e prestígio ao bem estar dos servidores e público geral da Câmara Municipal. Tem-se, ainda, o fato de que por se tratar de contratação cujo valor obriga a exclusividade do certame para micro e pequenas empresas e equiparadas, será possível executar um dos objetivos da licitação que é o desenvolvimento e prestígio dos microempresários do comércio local.

Quanto ao modo de disputa, salienta-se que nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”. Considerando o caso em apreço, há homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP: a) não forma estoque; b) não se desperdiça material deteriorado; c) não se ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado, e não se enquadra como aquisição de itens de luxo.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo obedeceu ao histórico de consumo em anos anteriores. Deste modo garante-se o equilíbrio contratual e a economicidade.

9- ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada nos moldes do Decreto Municipal n 043/2023, contendo preços unitários e total apurados junto a fornecedores locais, com referência através do Banco de Preços do TCE-MG, e consulta ao preço de mercado obtido em licitações de outros órgãos da região.

Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado. A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

No tocante à participação de consórcio, entende-se que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. Ademais, as empresas locais podem realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta mais vantajosa, através de empresa com capacidade para fornecimento e entrega dos produtos.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do objeto.

A entrega do bem se dará de forma parcelada, no prazo de até 02 horas, contados a partir da solicitação do demandante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Os produtos (botijões/galões cheios e vasilhames) devem estar em excelentes condições, não apresentando amassados ou vazamentos, e apresentar lacre de segurança inviolado no momento da entrega. No caso de algum produto apresentar defeito ou vazamento constante após a instalação, o mesmo deverá ser trocado sem ônus para a contratante.

Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e/ou horizontal do objeto dentro dos setores da Câmara.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à efetividade e desenvolvimento dos resultados pretendidos, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O GLP é uma mistura de gases formada principalmente por butano e propano, obtida por refino do petróleo. Ambos são hidrocarbonetos alifáticos de cadeia curta e na forma gasosa são incolores e inodoros. Por ser um produto inodoro por natureza, um composto a base de enxofre (t-butil mercaptana) é adicionado à mistura para facilitar a detecção de possíveis vazamentos. É comercializado em botijões e cilindros, submetido a altas pressões, o que mantém a maior parte da mistura no estado líquido e a parcela menor volatilizada. O GLP é altamente inflamável e sua combustão praticamente completa, tornando-o adequado para o uso como combustível em situações que exijam baixos níveis de poluentes, como o uso doméstico para o preparo de alimentos, certos processos industriais, fabricação do vidro e em empilhadeiras que operam em ambientes fechados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

As principais emissões de GLP ocorrem na extração e refino do petróleo e em vazamentos. A dispersão atmosférica dos gases que formam o GLP é baixa devido à sua densidade e ao fato de se degradarem em questão de dias. A contaminação do ar tem maior importância em centros urbanos e proximidades das áreas de emissão, onde o butano e o propano constituem parcela importante dos hidrocarbonetos contaminantes do ar, contribuindo para o processo de “smog” (junção das palavras inglesas smoke – fumaça e fog - neblina) e também na formação de ozônio.

Por tratar-se de uma mistura de gases, a exposição é principalmente por via inalatória. O aumento da concentração de GLP desloca o ar atmosférico, diminuindo a quantidade de oxigênio disponível o que pode levar à asfixia em ambientes fechados.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito, utilizando-se da modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, via sistema de registro de preços.

Pirapora, 20 de junho de 2024.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES

Assessora Especial do Legislativo

RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO

Chefe do Gabinete da Presidência